



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Processo Administrativo nº 036-2025

2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, Chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência

**Dispensa de
Licitação nº
032-2025.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1- ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão e/ou entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS	
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA	
Responsável pela Demanda: Odeni Ribeiro dos Santos	
E-mail camaramunicipaldecocos@gmail.com	Telefone: (77) 3489-1301
Número do DFD (obrigatório): 036/2025	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados.
Grau de prioridade da demanda: Alta

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
Justificativa: A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, que atualmente apresenta 162.535 km rodados. A justificativa para a contratação decorre da necessidade de garantir o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade do veículo oficial , que é utilizado para o deslocamento de servidores e representantes do Poder Legislativo em atividades institucionais, administrativas e de interesse público. Considerando o elevado número de quilômetros percorridos e o uso contínuo do veículo, torna-se indispensável a realização de manutenção preventiva e corretiva , de modo a evitar falhas mecânicas, acidentes, aumento de custos com reparos futuros e interrupção dos serviços legislativos que dependem desse meio de transporte. A revisão preventiva visa manter o veículo em condições ideais de uso, assegurando maior eficiência operacional, economia de combustível e preservação do patrimônio público. Já a revisão corretiva se faz necessária para corrigir eventuais desgastes ou falhas decorrentes do uso prolongado e da quilometragem atingida, conforme orientações do fabricante e boas práticas de manutenção automotiva. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de mão de obra técnica qualificada e utilização de peças e equipamentos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

adequados ao modelo do veículo, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e dentro das especificações recomendadas.

Dessa forma, a presente demanda **atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, sendo medida necessária para a preservação do patrimônio público e o pleno desempenho das atividades da Câmara Municipal de Cocos.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Quantidade devidamente justificada: Conforme orçamento anexo.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14 de novembro de 2025.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o procedimento de pesquisa de preços anexa ao processo.

7. FONTE DE RECURSOS

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo 15000000 — Fonte
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terç. Pessoa Jurídica
Fonte 1500

8. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O 1 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Odeni Ribeiro dos Santos

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Odeni Ribeiro dos Santos
Responsável pela Formalização da Demanda

9. AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Autorizo o início do processamento da demanda.

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR.**

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “*se for o caso*”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (Destacamos.)

O inciso II do art. 14 da IN nº 58/2022, prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será **dispensada** nos casos de dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que no certame não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas – **dispensa decorrente de licitações desertas ou fracassadas (art. 75, inc. III)**.

Fica evidente que a norma afasta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar porque a contratação direta por dispensa em questão observará todas as condições definidas no edital da licitação que restou fracassada ou deserta, de forma a aproveitar o ETP que a embasou. Em outros termos, em contratação direta firmada com amparo no art. 75, inc. III, não se fala em investigar novamente soluções de mercado.

Porém, a norma igualmente **faculta** a elaboração do ETP no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII).

Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.). ***Veja-se que esta é uma análise circunstancial.*** Vale dizer, o simples fato de se tratar de uma dispensa em razão do valor, por exemplo, não afasta por completo a elaboração do estudo técnico preliminar. A depender das circunstâncias concretas, justifica-se essa etapa do planejamento da contratação.


O racional acima se aplica, sobretudo, nas hipóteses de ***dispensa de licitação.***

Em relação às ***inexigibilidades***, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

Porém, em se tratando de ***inexigibilidade de licitação***, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

Cocos-BA, 11 de novembro de 2025.


Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade contratar empresa especializada para execução de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, o qual atualmente apresenta 162.535 km rodados.

O referido veículo é utilizado de forma contínua para o deslocamento de servidores e representantes do Poder Legislativo em atividades institucionais, administrativas e oficiais, dentro e fora do município, sendo, portanto, essencial para o desempenho das funções públicas e o atendimento das demandas do Poder Legislativo Municipal.

A necessidade da contratação decorre da importância da manutenção preventiva e corretiva periódica do veículo, conforme as recomendações do fabricante, de modo a garantir a segurança, o bom desempenho, a durabilidade e a eficiência operacional. O não atendimento às revisões e manutenções adequadas pode acarretar avarias mecânicas, aumento dos custos de reparos, comprometimento da segurança dos ocupantes e até interrupção das atividades administrativas que dependem do veículo.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente equipada e com profissionais técnicos qualificados, para executar os serviços necessários utilizando peças originais ou de qualidade equivalente, observando os padrões e especificações técnicas exigidas pelo fabricante do veículo.

A contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preceitua o art. 5º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na necessidade de preservação do patrimônio público, conforme determina o art. 18, inciso VII, da mesma Lei.

Além disso, a medida se ampara no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços para assegurar a continuidade de atividades essenciais e evitar prejuízos à Administração Pública, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à gestão pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Portanto, a contratação em questão mostra-se necessária, oportuna e vantajosa à Administração Pública, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a segurança viária, a conservação do bem público e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Cocos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.1. Solução escolhida: Havendo a necessidade de se realizar a Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, será a empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 433, Lote B, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, CEP: 47.813-010.

3.1.1. A empresa acima mencionada é a autorizada da fabricante Ford mais próxima do Município de Cocos-BA, possuindo a exclusividade no fornecimento de peças e serviços exclusivos.

3.2 Justificativa da escolha: A presente contratação se faz necessária para atender as indicações do manual do proprietário uma vez que se trata de empresa autorizada da rede fabricante mais próxima do Município de Cocos-BA, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e as despesas com deslocamento do veículo oficial (ida e volta) até outra cidade tornaria economicamente inviável o procedimento e acarretaria custos desnecessários à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente a necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Compatibilidade Técnica:

- Os serviços de revisão e manutenção devem ser executados por profissionais capacitados, com conhecimento específico em veículos Ford Ranger;
- Todas as peças substituídas deverão ser **novas, originais ou equivalentes de primeira linha**, compatíveis com o modelo do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Os procedimentos devem obedecer às normas técnicas e especificações do fabricante.

4.2. Qualidade e Segurança:

- Todas as peças e serviços devem possuir **garantia mínima fornecida pelo fabricante ou prestador**, assegurando durabilidade e confiabilidade;
- O serviço deve garantir a **segurança do veículo e dos ocupantes**, evitando riscos de acidentes ou falhas mecânicas;
- O fornecimento deve atender às normas técnicas aplicáveis.

4.3. Prazo de Execução:

- A revisão e manutenção devem ser concluídas dentro do prazo estipulado no contrato, evitando paralisação prolongada do veículo;
- O início da execução ocorrerá **após a emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato**.

4.4. Condições de Fornecimento e Execução:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- Todas as peças devem ser entregues **acompanhadas de nota fiscal**, comprovando procedência e conformidade;
- O prestador de serviço deve disponibilizar **ferramentas, equipamentos e materiais necessários** à execução da revisão;
- Garantir que os serviços sejam realizados **sem defeitos ou inconsistências**, sob supervisão do fiscal designado.

4.5. Sustentabilidade e Descarte:

- Dar preferência, sempre que possível, a fornecedores que adotem práticas de **logística reversa e descarte ambientalmente adequado** das peças substituídas;
- Os resíduos gerados durante a manutenção devem ser tratados de acordo com normas ambientais vigentes.

4.6. Documentação e Relatórios:

- A contratada deverá fornecer **relatórios detalhados** sobre os serviços realizados, incluindo peças substituídas, testes realizados e recomendações futuras;
- Manter registros que permitam à Administração acompanhar a **eficiência, qualidade e segurança** da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- A execução da revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, **Ford Ranger, ano 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259**, será realizada **no mesmo dia do orçamento**, após **autorização formal da Câmara**;
- Os serviços serão realizados na **sede da empresa contratada**, que disponibilizará todo o **material, peças originais, ferramentas e equipamentos necessários**;
- A revisão abrangerá todos os itens previstos no **manual do fabricante** e demais serviços corretivos identificados, garantindo **segurança e plena funcionalidade do veículo**.

5.2. Procedimentos de finalização:

- Ao término da execução, a contratada deverá apresentar **relatório detalhado**, contendo:
 - Serviços realizados;
 - Peças substituídas;
 - Testes realizados e resultados;
- O relatório servirá como comprovação do cumprimento das exigências do Termo de Referência e fundamentará o **recebimento do serviço** pela fiscalização da Câmara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia a Contratada deverá informar à Câmara previamente, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

6.3. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela Contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

6.4. Os serviços de revisão e manutenção conetiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos trabalhos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

6.11 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §10e Decreto nº 11 246, de 2022, art. 22, II);

6.15. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11 246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. **A CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.

7.1.2. Disponibilizar profissional capacitado para a prestação dos serviços.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;

7.1.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

7.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7.1.8. Realizar, às suas custas, todos os serviços rejeitados pelo Contratante.

8. Obrigações da Contratante

8.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1.1. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

8.1.2. Dar ciência ao(à) CONTRATADO(A) imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.4. Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarà em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de "eventuais glosas ou penalidades.

8.1.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será conforme o disposto neste item.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produzir os resultados acordados;

9.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

9.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 1 1.246, de 2022).

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei IV 14133, de 2021).

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05. (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21. VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa. SEGES/ME nº 77/2022.

9.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.25.1. o prazo de validade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- 9.25.2. a data da emissão;
- 9.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.25.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.25.5. o valor a pagar; e
- 9.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

9.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 2022.

9.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Forma de pagamento

9.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.40. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

9.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.42. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.43. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

9.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01. de 18 de maio de 2020.

9.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador. quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

10.2.0 regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- (feral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas --- CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado, manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforma sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada á verificação da autenticidade no sítio <https://www.Qov.br/empresas-e-negocios/n-briemprededor>;

10.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal **SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º77, de 18 de março de 2020.

10.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.23. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição;

10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943-;

10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.00.000 — Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo 15000000 — Fonte.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Odeni Ribeiro do Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2025

MINUTA DO CONTRATO Nº XX-2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - BA, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, Matrícula nº 65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo da empresa, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, conforme orçamento anexo aos autos.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº xxx-2025, à Dispensa de Licitação nº xxx-2025, à proposta apresentada e na forma prevista no art. 75, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço global, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços contratados e peças no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XX) Dos valores



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA**, em sua sede, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA**, ao final dos serviços, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, já o prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) dias a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- h) Utilizar somente peças genuínas na manutenção do veículo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

d

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

eventuais glosas ou penalidades.

- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.

III – Fiscalizar a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

VIII - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA XV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste contrato serão preenchidas, pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, xx de xxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 032/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, conforme orçamento anexo aos autos.

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terç. Pessoa Juridica
15000000 – Fonte de Recurso

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Assinado de forma
RUSLAN BARBOSA digital por
LUZ:97096890530 RUSLAN BARBOSA
LUZ:97096890530
Ruslan Barbosa Luz
Contador
CRC-BA 036229/O-6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IV, A, DA LEI N°. 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços para o exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, IV, alínea “a” da Lei n°. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Cocos. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo n° 036-2025 foram enviados a ele, para análise e emissão do Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, IV, a, da Lei. Federal n° 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, IV, da Lei n°. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, IV, a, da Lei n°. 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva a contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

inicialmente no Documento de Normalização da Demanda, elaborado pela área demandante. Não consta nos autos a elaboração do estudo técnico preliminar, porém, conforme previsto no art. 9º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal n° 006/2024, de 04 de janeiro de 2024, é facultado nas hipóteses dos incisos I, II VII e VIII do art. 75 e do ss 7º do art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. O preço máximo estimado para a prestação dos serviços e aquisição de materiais de consumo, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, qual seja, R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), se apresenta de acordo como os valores praticados pelas concessionárias, inclusive conforme estabelecido no artigo 75, IV, da Lei n°. 14.133/2021.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o orçamento anexo aos autos.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, IV, da Lei n°. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME N°. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei n° 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da **Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi n° 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, IV, da Lei n° 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

S.M.J

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Antônio José Souza Emerenciano
Procurador Jurídico
OAB: 23.552



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Ao

Ordenado de Despesa

Prezado senhor,

Para a efetivação da solicitação da Câmara Municipal de Cocos-BA, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e orçamento anexo aos autos.

Solicitamos de V. Sa. as providências para abertura do procedimento respectivo, uma vez que a despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, encontra-se: o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Orçamentos e o Termo de Referência, bem como o parecer jurídico, para respaldar a contratação, os quais devem orientar as decisões do responsável pelo procedimento de contratação.

Cocos, Ba, 11 de novembro de 2025.

Odeni Ribeiro dos Santos
Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021. AUTORIZO a abertura da Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2025, nesta Câmara, eu, CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL, Agente de Contratação, designada, autuei na autorização e demais documentos que seguem.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 036/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 032/2025

CLEOMIRTES DE SOUZA QUINTAL
Agente de Contratação da Câmara Municipal

Valorização da Ordem de Serviço		Consultor:3.1 - LUANA MIRELE SACRAMENTO Depto:MECANICA - BAR					
Nro. O.S.: 132223	Data Emissão: 10/11/2025 0	Ext: 1	Int: 0	Gar: 0	Rev: 0	Placa: RPC8H21	Ano Fab.: 2022
Modelo: RANGER		Nro. Série: 8AFAR23R9PJ274259		KM: 162535		Prisma:	
Depto. Débito de O.S. Interna:		Data da Venda: 25/04/2022		Cor::BRANCO A			
Cliente: 279276 CAMARA MUNICIPAL DE COCOS		Endereço: RUA PRESIDENTE JK 115		Bairro: CENTRO			
Cidade: COCOS		UF: BA CEP: 47680000		Fone/Celular: 77		981573279 77 991252314	

Reclamações do Cliente

Nro.	Descrição	Tipo do Serviço
44	16A REVISAO	4600
45	24N14 SUBSTITUICAO DO FILTRO DE PARTICULAS DPF A SER USADO APENAS CASO A ATUALIZACAO DOS MODULOS PCM E GWM TENHA SIDO CONCLUIDA POR MEIO DO PROGRAMA 23B07	4601
46	1226-LAVAGEM	4630
47	CLIENTE SOLICITA VERIFICAÇÃO NAS LAMPADAS TRASEIRAS	4601
48	CONCESSIONARIA: ITENS RECOMENDADOS NAO APROVADOS: SUBST DOS BRACOS DA SUSPENCAO INFERIOR, SUBST DOS BRACOS DA SUSPENCAO SUPEIRIOR, SUBST DAS PASTILHAS DE FREIO, SUBST DAS LAMPADAS DE PLACA, SUBST DA BARRA DO TERMINAL DA DIRECAO, SUBST DAS BUCHAS DO FEIXE DE MOLA, LIMPEZA DO RADIADOR, LIMPEZA DOS BICOS COM ADITIVO FLEX PARA LIMPEZA DOS BICOS INJETORES E KIT QUIMICO	4601

Código do Item	T	Descrição	Nro.	Data	Sol.	Mec.	Qtde.	Vlr. Unitário	% Desc.	Vlr. Desc.	Vlr. IPI	Total do Item
EB3Z9365B	E	ELEMENTO FILT					1,00	386,80	0,00	0,00	0,00	386,80
AB3919N619AA	E	ELEMENTO FILTRO DE POLEN DA CAIXA DE VENTILACAO					1,00	141,94	0,00	0,00	0,00	141,94
JU2Z6731B	E	FILTRO DE KIT					1,00	101,38	0,00	0,00	0,00	101,38
AB399601AD	E	ELEMENTO DE FILTRO DE AR MOTOR					1,00	415,76	0,00	0,00	0,00	415,76
BXO5W30BA	E	OIL-LUBRICANT					9,00	78,40	0,00	0,00	0,00	705,60
Total de Peças:										0,00		1.751,48
7BC MB160000	E	REVISAO DE 160.000 KM			44		1,00	1.500,00	0,00	0,00		1.500,00
Total de Serviços:										0,00		1.500,00
Franquia:												0,00
ISS Retido/IR(-)												93,02
ICMS Retido:												0,00
PCC: (-)												0,00
Adicional:												0,00
Total Geral:										0,00		3.158,46

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.666.744/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2005
NOME EMPRESARIAL BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BURITI VEICULOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 433	COMPLEMENTO LOTE B
CEP 47.813-010	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPOBRANDAO.COM.BR
TELEFONE (77) 3612-9800 / (77) 3423-9200		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2019** às **14:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Jacobina – Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado ao Condomínio Alameda Rio Canavieiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Doutor Augusto Ribeiro de Macedo s/nº. apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.810-100, portador da Carteira de Identidade nº. 01.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** com sede à Avenida Clériston Andrade, N.º 2177, Bairro São Miguel, CEP 47.800-390, cidade de Barreiras, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 07.666.744/0001-99 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920285236-3 de 20/10/2005 e última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97519136 em 30/11/2015, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, resolvem efetuar as Alterações do Contrato Social no que segue abaixo e que de comum acordo aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – A sede da Matriz na cidade de Barreiras – BA, CNPJ 07.666.744/0001-99 e NIRE 2920285236-3 terá seu novo endereço situado à Avenida Barão do Rio Branco, N.º 433, Lote B. Bairro Vila Rica, CEP 47.813-010, cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições previstas na Alteração e Consolidação do Contrato Social anterior e não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99

Assim sendo, temos por feito e concluído a presente Alteração do Contrato Social, na forma da Lei, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado. para produzir os efeitos legais.

Barreiras – Bahia, 22 de Outubro de 2018.

1º OFÍCIO

João Freitas Brandão

João Freitas Brandão

1º OFÍCIO

José Freitas Brandão

José Freitas Brandão

Testemunhas:

Joana Maria Trajano da Silva
Joana Maria Trajano da Silva
CPF. 978.060.135-04
RG. 07085876-40 - SSP/BA

Selma Renata de Souza Ribeiro
Selma Renata de Souza Ribeiro
CPF. 001.651.935-30
RG 08567491-50 - SSP/BA



Certifico o Registro sob o nº 97811020 em 26/11/2018

Protocolo 187898570 de 12/11/2018

Nome da empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29202852363

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 80562515375824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

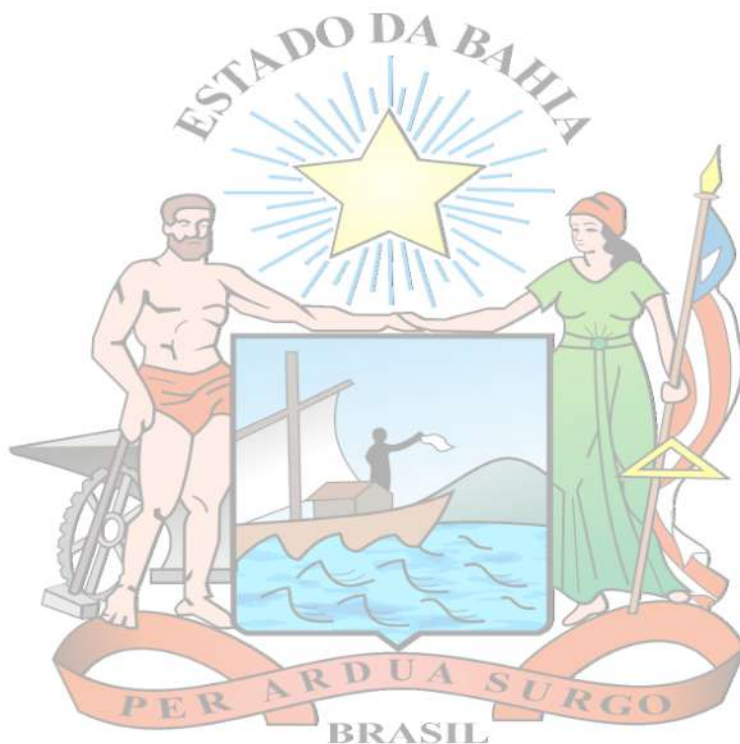


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	187898570 - 12/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202852363
CNPJ 07.666.744/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97811020 em 26/11/2018

Protocolo 187898570 de 12/11/2018

Nome da empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29202852363

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

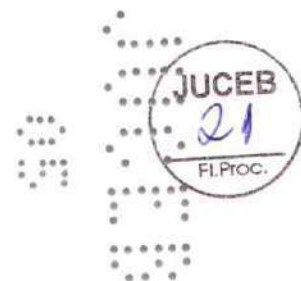
Chancela 80562515375824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

26/11/2018

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Jacobina – Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado ao Condomínio Alameda Rio Canavieiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo s/nº. apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.800-000, portador da Carteira de Identidade nº. 01.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** com sede à Rodovia BR 242, S/N KM 02 Loteamento Novo Horizonte - Bairro Centro em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.804-510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 07.666.744/0001-99 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920285236-3 de 20/10/2005 e última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97113946 em 21/07/2011, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, resolvem efetuar as Alterações e Consolidação do Contrato Social no que segue abaixo e que de comum acordo aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DOS ANOS DE 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 ENCERRADAS EM 31.12.2007, 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 – Os sócios de comum acordo aprovam as contas do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2007, 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 registradas e autenticadas por esta Junta Comercial do Estado da Bahia nos Livros Diário da Empresa. Os Sócios também aprovam as contas do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010 e 31.12.2011 autenticadas por esta Junta Comercial do Estado da Bahia no Livro Diário Digital do SPED - ECD (Escrituração Contábil Digital).

CLÁUSULA SEGUNDA

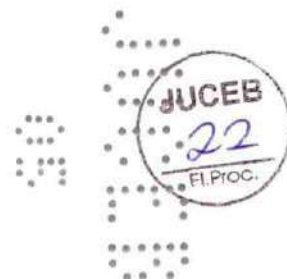
OBJETIVO SOCIAL – Atendendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o Objetivo Social da Empresa passa a ter a seguinte redação:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – CNAE 45.11-1/01.
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – CNAE 45.11-1/02.
- c) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – CNAE 45.12-9/01.
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01.
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 45.20-0/02.
- f) Serviços de manutenção e de reparação elétrica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/03.
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores – CNAE 45.20-0/04.
- h) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos – CNAE 45.20-0/07.
- i) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01.
- j) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03.
- k) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – CNAE 45.30-7/05.
- l) Comércio varejista de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00.
- m) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04.



[Handwritten signatures]

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ARQUIVADAS, OS SÓCIOS RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. com sede à Rodovia BR 242, S/N KM 02 Loteamento Novo Horizonte - Bairro Centro em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.804-510, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ 07.666.744/0001-99 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920285236-3 de 20/10/2005 e última Alteração do Contrato Social arquivada sob nº. 97113946 em 21/07/2011, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado ao Condomínio Alameda Rio Canavieiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Augusto Ribeiro de Macedo s/nº. apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.800-000, portador da Carteira de Identidade nº. 01.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL – A sociedade gira sob o nome empresarial de **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

ENDEREÇO – A sede social localiza-se à Rodovia BR 242, S/N KM 02 Loteamento Novo Horizonte - Bairro Centro em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.804-510.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONSTITUIÇÃO, PRAZO, REGISTRO E DATA DE FUNDAÇÃO – A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, com prazo de duração indeterminado. Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob nº. 2920285236-3 de 20/10/2005.



Handwritten signatures in blue ink.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL – O Capital Social totalmente integralizado pelos Sócios em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) representado por 200.000 (Duzentas Mil) de Quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), assim distribuídas:

A – O Sócio **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, com 120.000 (Cento e Vinte Mil) de Quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalizando desta forma R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais).

B - O Sócio **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, com 80.000 (Oitenta Mil) de Quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalizando desta forma R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIOS – QUOTISTAS	CAPITAL ATUAL		
	Em Quotas	R\$	Em %
João Freitas Brandão	120.000	1.200.000,00	60
José Freitas Brandão	80.000	800.000,00	40
Total	200.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA

OBJETIVO SOCIAL – Atendendo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, o Objetivo Social da Empresa têm a seguinte redação:

- a) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos – CNAE 45.11-1/01.
- b) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados – CNAE 45.11-1/02.
- c) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – CNAE 45.12-9/01.
- d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/01.
- e) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 45.20-0/02.
- f) Serviços de manutenção e de reparação elétrica de veículos automotores – CNAE 45.20-0/03.
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores – CNAE 45.20-0/04.
- h) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos – CNAE 45.20-0/07.
- i) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/01.
- j) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30-7/03.
- k) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar – CNAE 45.30-7/05.
- l) Comércio varejista de lubrificantes – CNAE 47.32-6/00.
- m) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04.



Handwritten signatures in blue ink.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



CLÁUSULA SEXTA

FILIAIS – Permanecem constituídas as seguintes filiais:

- 01) Luis Eduardo Magalhães – BA, Avenida Enedino Alves da Paixão, Quadra 05 - Lotes 07 e 08, Bairro Santa Cruz, CEP. 47.850-000, CNPJ 07.666.744/0002-70 e NIRE 29900838382.
- 02) Teixeira de Freitas – BA, Avenida Presidente Getulio Vargas nº 642, Bairro Trevo, CEP. 45.996-356, CNPJ 07.666.744/0003-50 e NIRE 29901015924.
- 03) Eunápolis – BA, Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 844 BR 367 - Km 01, Bairro Motor, CEP. 45827-000, CNPJ 07.666.744/0004-31 e NIRE 29901015932.

CLÁUSULA SÉTIMA

QUOTAS DE SOCIEDADE – As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência, para sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa dias), a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA NONA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Administração da Sociedade é exercida por ambos os sócios **JOÃO FREITAS BRANDÃO e JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, os quais desde já ficam autorizados o uso do nome empresarial, com poderes para assinar em conjunto ou isoladamente em todas as operações relativas à administração da Sociedade, tais como: movimentação de contas bancárias e financeiras, assinaturas em cheques, ordem de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, venda de bens móveis, venda de bens imóveis e as demais operações pertinente à função, sendo que, os administradores representarão a Sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias praticando enfim todas as operações de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º – A Sociedade é exercida pelos Sócios Administradores **JOÃO FREITAS BRANDÃO e JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, respectivamente, os quais na sua ausência ou impedimento indicarão por procuração quem os substitua.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado o uso da razão social para prestação de avais, endossos, abonos ou fianças de favor ou qualquer outro ato estranho ao interesse social, respondendo o sócio pessoal e particularmente pelo excesso de mandato.

Parágrafo 3º – Os Sócios Administradores ficam dispensados de prestar calção em garantia de seus atos de administração.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF N°. 07.666.744/0001-99



CLÁUSULA DÉCIMA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo 1º – A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, podendo ocorrer através de correio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 4º – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da lei nº. 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo 5º – Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I. Aprovação das contas da Administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado liquidação;
- VI. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

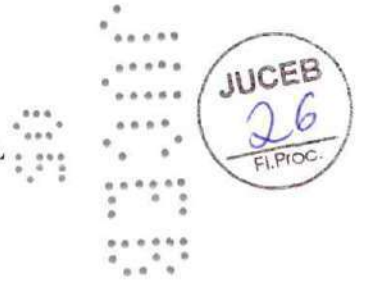
Parágrafo 7º – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002
- II. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 da lei nº. 10.406/2002.
- III. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.



[Handwritten signatures]

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO – Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo 1º – A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Pelo exercício da administração os sócios, de comum acordo, farão retiradas de Pró-Labore, de importâncias previamente pactuadas, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

FALECIMENTO, IMPEDIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesses desta ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação Patrimonial da Sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 2º – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo no § 7º, da coluna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO – Fica eleito o foro da comarca de Barreiras, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente contrato.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 07.666.744/0001-99



Assim sendo, temos por feito e concluído o presente Contrato Social, na forma da Lei, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado, para produzir os efeitos legais.


Barreiras – Bahia, 05 de Abril de 2013.


João Freitas Brandão


José Freitas Brandão

Testemunhas:


Ivo Mário Moreira Gomes
CPF. 080.338.625-72
RG. 610.613 - SSP/BA


Vinicius Pessoa Ferraz
CPF. 016.769.045-06
RG 11.723.926-76 SSP/BA



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Facilita 22ª de Oliveira Freitas

CPF 056.266.255-34

SÉ LV 01 FL 75V RT 128

C.CAS. CM SALVADOR BA DS

DOC ORIGEM

JACOBINA BA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 21-05-1949

GERCY MOREIRA DE FREITAS BRANDÃO

FILIAÇÃO

JOÃO FRAGA BRANDÃO

JOÃO FREITAS BRANDÃO

NOME

RG 00.785.469-23

DATA DE EXPEDIÇÃO 24-05-2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



THOMAS GREG & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

João Freitas Brandão

PLASTIFICADO

NÃO PLASTIFICAR

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

MAIOR DE 60 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JOSE FREITAS BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 122905210 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 121.069.335-68 02/03/1958

FILIAÇÃO
 JOAO FRAGA BRANDAO
 GERCI MOREIRA DE FREITAS BRANDAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
 02814911403 07/12/2022 26/06/1976

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BARREIRAS, BA 18/12/2017

Assinatura do Emissor:
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

31588719501
 BA509446925

BAHIA

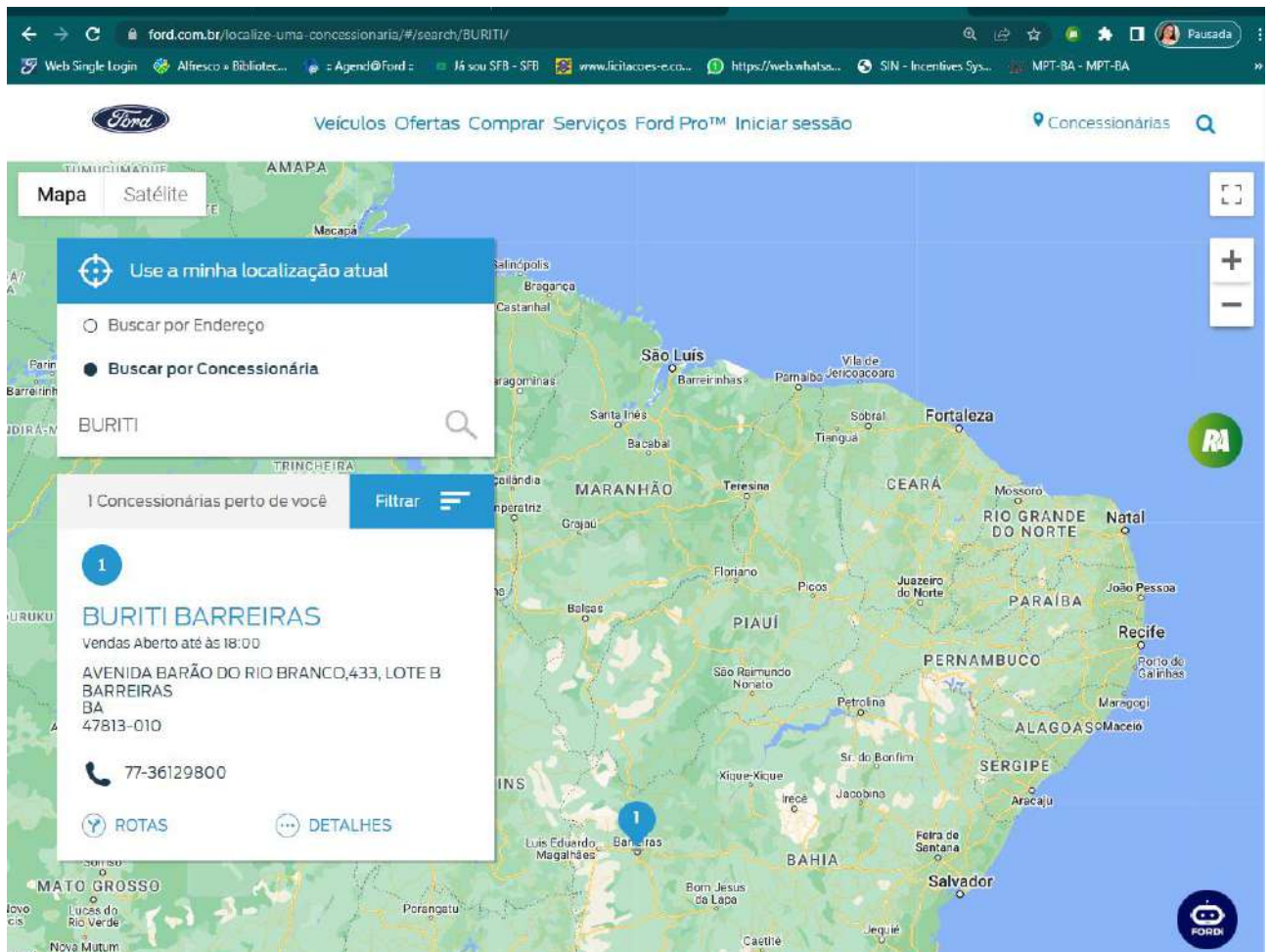
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1630730100

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1630730100


DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para todos os fins, que a Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda, situado na Av. Barão do Rio Branco, 433 , na cidade de Barreiras – Bahia, é concessionário autorizado Ford, conforme preconiza a pesquisa no site oficial da montadora anexado abaixo:



Atenciosamente,


Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda

07.666.744/0001-99
BURITI VEÍCULOS PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA
Av. Barão do Rio Branco, Nº 433, Lote B
Vila Rica / CEP: 47.813-010
Barreiras-BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.666.744/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:10 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **5671.B5C4.73A0.D734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255766900**

RAZÃO SOCIAL	
BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
067.476.850	07.666.744/0001-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 57048 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.666.744/0001-99
Endereço: Avenida BARAO DO RIO BRANCO Nº433 - VILA RICA - Barreiras-BA CEP: 47813-010

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, OU CRÉDITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

OBSERVAÇÃO

null

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras na Internet, no endereço:

Emitida em: 11/11/2025
MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 11 de Novembro de 2025
Validade: 30 dias

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Chave de validação: eddb6c9b

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.666.744/0001-99
Razão Social: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 433 LOTE B / VILA RICA / BARREIRAS / BA / 47813-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703141345164234

Informação obtida em 11/11/2025 08:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.666.744/0001-99

Certidão nº: 68757317/2025

Expedição: 11/11/2025, às 08:18:50

Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.666.744/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

Consoante autorização do(a) Sr(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cocos, conforme especificações do fabricante.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a" Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto;

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme exposto, é dispensável a licitação quando a contratação somente puder ser executada por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Essa hipótese aplica-se aos casos em que a singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor impeçam a competição, devidamente comprovada por meio de declaração de exclusividade emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cocos-BA.

O Tribunal de Contas da União em seu manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, estabelece que : " *Nas hipóteses de dispensa de licitação, admite-se que a Administração contrate diretamente, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição pois, nesses casos, previstos em lei, é provável que a licitação não seja a solução mais adequada para atender ao interesse público, já que os custos (incluindo o tempo empregado) para a realização do procedimento licitatório não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos.*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Caberá ao gestor, portanto, avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente."

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, este ordenador entende ser caso de processo de dispensa de licitação, com obediência ao inciso IV do art. 75 da lei 14.133/2025.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados.

A justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de assegurar o bom funcionamento, a conservação e a segurança do veículo oficial, utilizado para o desempenho das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, tais como deslocamentos oficiais, transporte de servidores, materiais e documentos.

Considerando o tempo de uso e a quilometragem atual do veículo, faz-se imprescindível a realização de revisão completa e manutenção preventiva e corretiva, de forma a evitar falhas mecânicas, prolongar a vida útil do bem público e garantir a segurança dos ocupantes, além de prevenir gastos maiores com reparos futuros decorrentes da falta de manutenção adequada.

Ademais, o serviço deve ser executado por empresa tecnicamente capacitada, preferencialmente autorizada pela montadora, a fim de assegurar o uso de peças originais, mão de obra qualificada e manutenção da garantia de fábrica.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, justifica-se pela sua capacidade técnica e experiência comprovada na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca Ford.

Além disso, a empresa é autorizada pela fabricante Ford e está localizada em região próxima ao Município de Cocos, o que garante:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- Fornecimento de peças originais;
- Agilidade no atendimento, evitando deslocamentos longos e custos adicionais;
- Cumprimento das recomendações do fabricante, preservando a segurança e a vida útil do veículo oficial.

Dessa forma, a contratação da BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA se mostra a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e segurança, além de garantir a plena funcionalidade do veículo para as atividades institucionais da Câmara Municipal de Cocos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, conforme documentação em anexo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, no valor total R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), levando-se em consideração a proposta ofertada, e autorizada pelo Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, presidente da Câmara Municipal, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cocos-BA, 11 de novembro de 2025.

ADAILTON DA SILVA MICLOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Cocos, a Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 012/2025, de 08 de janeiro de 2025, reuniu-se para análise e deliberação sobre a solicitação do Primeiro Secretário da Mesa Diretora, referente à Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cocos, conforme especificações do fabricante. Após análise dos autos, a Comissão constatou que a empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 433, Lote B, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, CEP 47.813-010, apresentou: Proposta comercial compatível com os valores praticados pelo mercado, no valor global R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), Documentos de habilitação atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência. Diante disso, a Comissão deliberou por: Justificar a escolha do fornecedor, a empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, por atender às especificações técnicas e comerciais exigidas para o objeto da contratação; declarar dispensável o presente processo licitatório, com fundamento no art. 75, IV, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021; anexar o Termo de Justificativa e demais documentos que fundamentam a contratação, para ratificação e registro oficial. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão, cujo Termo com as justificativas seguem e anexo para e ratificação.


**Valéria dos Santos
Carneiro
Membro**


**Cleomir de Souza
Quintal
Presidente**


**Margarete de Jesus
Santos Andrade
Membro**



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cocos

Quarta-feira • 12 de Novembro de 2025 • Ano XIV • Nº 1102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, Chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. **Conforme art. 75, inciso IV, alínea “a”, Lei nº 14.133/2021.** Contratado: **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.666.744/0001-99, Valor global: **R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).** Cocos – BA, 11 de novembro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

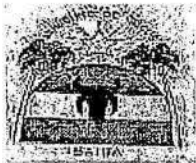
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2025

ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 433, Lote B, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, CEP: 47.813-010, pelo valor global de R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Cocos – BA, 11 de novembro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2025

CONTRATO Nº 38-2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - BA, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Adailton da Silva Míelos, Matrícula nº 65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a empresa **BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.666.744/0001-99, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 433, Lote B, Bairro Vila Rica, Barreiras-BA, CEP: 47.813-010, representada neste ato por José Freitas Brandão, conforme ato constitutivo da empresa, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, conforme orçamento anexo aos autos.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 036-2025, à Dispensa de Licitação nº 032-2025, à proposta apresentada e na forma prevista no art. 75, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

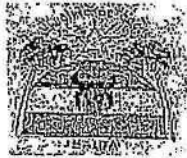
O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço global, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços contratados e peças no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Dos valores



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela CONTRATADA, em sua sede, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA, ao final dos serviços, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE.

b) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, já o prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) dias a partir da ordem de serviços.

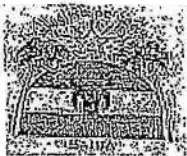
CLÁUSULA VIII - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.000 - CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.2001- Gestão das Atividades do Legislativo;
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terç. Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte de Recurso

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

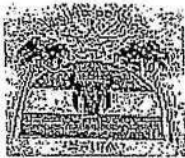
- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- h) Utilizar somente peças genuínas na manutenção do veículo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

d

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

eventuais glosas ou penalidades. .

- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.

III – Fiscalizar a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

VIII - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA XV - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cocos

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025, Ano XIV, Nº 1102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Dispensas de Licitações	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 38/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Cocos-Ba e **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.666.744/0001-99, Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, Chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência. Processo Administrativo Licitatório Nº 036/2025 – Dispensa de Licitação Nº 032/2025; Valor global: **R\$ 3.251,48 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. Vigência: 11 de novembro de 2025 até 10 de dezembro de 2025.

Cocos-Ba, 11 de novembro de 2025.

Adailton da Silva Miclos
Presidente da Câmara Municipal